

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de janeiro de 2021 às 07h49
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Brasil se alinha ao futuro das Invenções Implementadas em Computador 3

Pirataria

Vacinas falsificadas de prevenção à covid-19? Um possível crime cruel contra a saúde pública . . 5

Jornal da Universidade - UFRGS | RS

06 de janeiro de 2021 | Marco regulatório | INPI

INPI reconhece o primeiro pedido de Patente Verde da UFRGS 8

Brasil se alinha ao futuro das Invenções Implementadas em Computador



Rhuan Quintanilha e Thiago do Espírito Santo. FOTO: DIVULGAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial publicou na RPI 2608, de 29 de dezembro de 2020, as novas Diretrizes de Exame de Pedidos de **Patente** envolvendo Invenções Implementadas em Computador (IIC). Tais diretrizes, que estiveram em consulta pública em agosto de 2020, substituem a Resolução nº 158/2016 anteriormente vigente.

A publicação das novas diretrizes ocorre diante de um cenário em que as tecnologias estão cada vez mais integradas e utilizando-se de sistemas inteligentes para alcançar melhores resultados. Há um certo tempo, se fazia notório o fato de que tais regulamentos precisavam ser atualizados frente a tecnologias cada vez mais presentes no cotidiano, como por exemplo, Internet das Coisas e inteligência artificial.

Desta forma, a principal modificação das Diretrizes de Exame de Pedidos de **Patente** envolvendo Invenções Implementadas em Computador (IIC) em relação à Resolução 158/2016 é a menção explícita de que durante a análise de um processo implementado por computador, é irrelevante o fato deste ser executado em um ambiente de Internet das Coisas (IoT). Portanto, pedidos de **patentes** que divulguem invenções implementadas neste ambiente serão examinados como qualquer outra invenção

implementada por computador.

Nesta mesma linha, as novas Diretrizes estabelecem que técnicas de inteligência artificial (IA), abrangendo ferramentas de machine learning e deep learning, entre outras, quando aplicadas na solução de problemas técnicos podem ser consideradas como invenção. Entretanto, devido à importância cada vez maior deste tema, o **INPI** deverá sanar em um futuro próximo a ausência de orientações adicionais quanto à adequação destas invenções ao sistema de propriedade intelectual atual, tais como titularidade de invenções realizadas por máquinas, atividade inventiva, suficiência descritiva, entre outros.

Ainda, é importante salientar que as orientações do **INPI** em relação às formas de redação de reivindicações de invenções implementadas por computador são as mesmas orientações presentes na Resolução 158/2016, tal como a necessidade de definir as reivindicações de métodos e processos através das etapas necessárias para realizá-los. Em casos onde é necessário definir as reivindicações de produto em termos de "meios mais funções", é obrigatório que haja fundamentação no Relatório Descritivo para que essas reivindicações sejam aceitas. Quando não houver, e os meios são específicos para implementação daquela funcionalidade, será obrigatório que tal especificação dos meios utilizados seja reivindicada. Segundo o **INPI**, "não é aceita a expressão "meios para armazenar dados" quando o relatório descritivo especificar que para a invenção proposta alcançar os resultados desejados há a necessidade de se utilizar uma "memória DRAM" e não houver fundamentação para que a invenção possa funcionar de forma adequada com qualquer tipo de memória". Adicionalmente, o uso de termos como "programa de computador", "software", "aplicativo" deve ser sempre evitado.

Por fim, ressaltamos que as novas diretrizes fazem

Continuação: Brasil se alinha ao futuro das Invenções Implementadas em Computador

parte de uma série de ações tomadas pelo **INPI** ao longo dos últimos anos visando o aperfeiçoamento das políticas de proteção da **propriedade** industrial no Brasil. Dentre estas ações, destacam-se o plano de combate ao Backlog de **patentes**, que está em sua fase final de implementação, e a adesão do Brasil ao protocolo de Madrid. É esperado que estas mudanças tornem o Brasil um importante destino para as empresas que buscam mercados consumidores com uma política madura de proteção da **propriedade** intelectual, gerando assim um ambiente propício para

o crescimento das empresas e amadurecimento do ambiente competitivo no país, o que traria grandes benefícios aos cidadãos brasileiros.

***Rhuan Quintanilha e Thiago do Espírito Santo**, advogados do Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello

Rhuan Quintanilha e Thiago do Espírito Santo*

Vacinas falsificadas de prevenção à covid-19? Um possível crime cruel contra a saúde pública



Mariana Benfati. FOTO: DIVULGAÇÃO

Em tempos obscuros de pandemia, não tem sido raras as notícias veiculadas na mídia sobre a identificação de medicamentos dos mais variados tipos, sob suspeitas de **falsificação**.

A mais recente notícia viral da semana foi uma suposta vacina profilática a covid-19 que foi encontrada no camelódromo do Rio de Janeiro, às vésperas do tão esperado plano de imunização em diversos países contra o vírus que parou o mundo. Se a notícia é real, ou se trata de mais uma Fake News, não sabemos. Pelo sim, pelo não, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) emitiu um alerta e já informou que está investigando junto à Polícia Federal, estes rumores. De todo modo, a notícia ainda que inverídica no momento, causa preocupação por ser algo completamente possível num futuro muito breve.

Isso porque, como bem mencionou o secretário-geral da Interpol, "a vacina é o ouro líquido de 2021, a coisa mais preciosa que será distribuída no próximo ano, e as organizações criminosas já estão preparadas. Com a difusão da vacina, a criminalidade aumentará drasticamente."

De acordo com a Interpol, em 2021 serão recorrentes as notícias de tentativas de roubos a depósitos, ataques a transportes de vacinas, além da corrupção excessiva na tentativa de obter o produto de forma mais

célere, já que a vacinação deve ser realizada em escalas, de acordo com critérios estipulados por cada país.

Não é de hoje que a criminalidade tenta a todo custo tirar proveito de tempos de crise para lucrar ostensivamente, aproveitando do desconhecimento e desespero da população e da escassez de recursos para auferir vantagens ilícitas. Não foi diferente com a pandemia covid-19. Foram inúmeras as notícias de operações conjuntas entre as mais diversas autoridades no Brasil, de apreensões de produtos falsificados de sanitização, antivirais, dentre outros. Com a vacina mais esperada e mais importante da década, provavelmente não será diferente.

A Anvisa emitiu um alerta apontando para o crescimento dos casos de **falsificação** de medicamentos no nosso país. Até a metade de 2020, já haviam sido identificados oito casos, o dobro do número apurado em 2019. Acredita-se que essa crescente tenha ocorrido em virtude da pandemia e da escassez de medicamentos regulares no mercado e que a maioria das **falsificações** acontecem com medicamentos de alto custo. Ainda, de acordo com a Anvisa, "ações de fiscalização mostram que as quadrilhas estão se especializando nesses medicamentos, uma vez que possuem uso mais restrito; portanto, poucos frascos podem render muito lucro e a **falsificação** se torna de difícil percepção".

É latente os riscos que esse tipo de produto pode trazer não somente para a saúde de quem o consome, mas como no caso das vacinas contra a covid-19 que tem como condão a profilaxia da doença, é um crime que envolve uma questão pública de saúde e da continuidade na disseminação de uma doença perigosa que pode ser letal.

Além disso, no caso da vacina falsificada em referência, não restaria dúvidas que qualquer dos in-

Continuação: Vacinas falsificadas de prevenção à covid-19? Um possível crime cruel contra a saúde pública

sumos utilizados na elaboração do produto teriam efeitos inócuos, podendo conter ainda substâncias tóxicas e ativos farmacêuticos em quantidades completamente fora dos padrões essenciais de qualidade, eficácia ou segurança, podendo ser muito prejudicial à saúde do consumidor.

Segundo o artigo 273 do Código Penal, a **falsificação**, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais constitui crime passível de reclusão e multa dos envolvidos.

Com a promulgação da Lei 9.677/98, a **falsificação** de medicamentos foi inserida no rol de crimes hediondos. Isso significa dizer que o crime é considerado, portanto, de extrema gravidade, recebendo pela legislação vigente (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A, § 1º-B, do CP), um tratamento mais rígido que as demais infrações penais.

É também um crime inafiançável. Possui a pena máxima de 15 anos de reclusão, com agravantes em caso de morte ou sequelas para os pacientes que comprovadamente sofreram com o consumo do medicamento falso, não se descartando a responsabilidade criminal pelo resultado causado a cada uma das vítimas de forma individual.

Isso sem mencionar o concurso de crimes que podem ser adicionados a este, agravando a pena do infrator, tais como o estelionato, crimes contra a ordem tributária e afins.

Boa parte desses medicamentos falsificados, são também contrabandeados. Entram no nosso país por intermédio das nossas vastas fronteiras, por portos e aeroportos, já que nossas autoridades não possuem efetivo e ferramentas suficientes para fiscalizar toda e qualquer carga que adentra nosso território.

Outra gama é produzida em território nacional, em laboratórios clandestinos, que, na grande maioria das vezes, são fabricados em condições sanitárias com-

pletamente precárias. É um crime altamente organizado e o que chama a atenção é que nem sempre esses produtos de origem espúria são encontrados em camelôs, ou sendo comercializados por ambulantes. Alguns são encontrados em farmácias, lojas e drogarias, e por essa razão, o consumidor deve estar atento aos principais indícios de **falsificação**, e aos cuidados na hora de adquirir um medicamento, conforme orientação da Anvisa, reproduzida abaixo:

Compre sempre em drogarias credenciadas e confiáveis, nunca em mercados, camelôs etc.; Exija sempre a nota fiscal do produto; Verifique se na embalagem do medicamento, consta o número do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)/Ministério da Saúde; Na embalagem deve conter o nome do farmacêutico responsável e seu número de CRF; A embalagem deve estar em bom estado de conservação. Embalagens com más impressões geralmente não passam no controle de qualidade das farmacêuticas e são descartadas; Na embalagem deve conter o número do SAC da farmacêutica, o número de lote e data de validade impressos, coincidindo com as informações disponibilizadas no produto; O medicamento deve conter em sua embalagem, o selo de segurança, que ao ser raspado com um objeto de metal, mostra a palavra qualidade e a marca do fabricante;

As informações disponibilizadas na embalagem devem ser legíveis; O medicamento deve estar lacrado e apresentar bula em português.

Por fim, ainda é possível denunciar um estabelecimento que esteja comercializando medicamentos suspeitos, seguindo o passo a passo abaixo:

Ligue para a Central de Atendimento ao Cliente do fabricante e solicite esclarecimentos sobre o produto adquirido; Entre em contato com a Secretaria de Saúde local e comunique o ocorrido ao Centro de Vigilância Sanitária; Caso confirme que o produto é irregular ou falsificado, informe à Anvisa por meio

Continuação: Vacinas falsificadas de prevenção à covid-19? Um possível crime cruel contra a saúde pública

de denúncia à Ouvidoria. Ligar para a Central de Atendimento (0800 642 9782), disponível das 7h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Obs.: Forneça todas as informações disponíveis, incluindo o nome do produto e do fabricante e o local de aquisição, bem como, se possível, uma amostra do produto para que as ações cabíveis sejam adotadas.

A informação é a melhor fonte de todas para evitar fraudes. É imprescindível portanto, que o consumidor se informe sempre e não caia nas garras des-

tes falsários. Por fim, a denúncia é indispensável para que as autoridades possam tomar providências para remover o produto suspeito do mercado. A sua denúncia pode salvar uma vida.

***Mariana Benfati**, sócia da Daniel Advogados

Mariana Benfati*

INPI reconhece o primeiro pedido de Patente Verde da UFRGS



O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) reconheceu, na Revista da Propriedade Industrial número 2606, de dezembro de 2020, que o pedido de patente da tecnologia Sistema e Processo de Desinfecção de Fluido em Fluxo Contínuo (BR 10 2020 001683), desenvolvida por pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola e do Ambiente - PPGMAA da UFRGS, enquadra-se na modalidade de Patente Verde.

A tecnologia desenvolvida é uma solução para tratamento de fluidos por meio de desinfecção solar de fluido em fluxo contínuo. Especificamente, a invenção compreende um conjunto de aquecedor e irradiador solar, onde por meio de concentradores e reatores, calor e radiação UVA e UVB são incididos no fluido, de tal forma que os microrganismos presentes no fluido são inativados e um maior volume de fluido por unidade de tempo pode ser tratado.

A tecnologia se situa nos campos de controle da poluição da água, tratamento de águas residuais, tratamento de fluidos, saneamento básico, desinfecção solar, engenharia mecânica, distribuição de água potável, provisionamento de água potável e acondicionamento de água segura para consumo.

Desenvolvida por equipe de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrí-

cola e do Ambiente - PPGMAA da UFRGS, um programa multidisciplinar e descentralizado, a tecnologia conta com realização de atividades em quatro unidades acadêmicas da Universidade: Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS), Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos (ICTA), Faculdade de Agronomia e Faculdade de Farmácia.

Imagem: Irradiador solar de UVA e UVB

Aplicação da tecnologia

A tecnologia pode ser aplicada para otimizar o processo de tratamento de água e tem potencial para ser aplicada como uma alternativa para o suprimento público de água potável em larga escala. O pedido de depósito de patente BR 1020200016830 foi efetuado no dia 27 de janeiro de 2020 e agora passa por análise do **INPI** e aguarda a concessão da patente. Estão envolvidos na inovação: Beni Jequicene M. Chaúque, Marilise Brittes Rott e Antônio Domingues Benetti.

Sobre Patentes Verdes

O programa Patentes Verdes do **INPI** tem como objetivo contribuir para as mudanças climáticas globais e visa a acelerar o exame dos pedidos de patentes relacionados a tecnologias voltadas para o meio ambiente. Com esta iniciativa, o **INPI** também possibilita a identificação de novas tecnologias que possam ser rapidamente usadas pela sociedade, estimulando o seu licenciamento e incentivando a inovação no país.

Mais informações:

Continuação: INPI reconhece o primeiro pedido de Patente Verde da UFRGS

Sobre os procedimentos de proteção de **propriedade** intelectual na UF RGS :
dustrial:

[https://www.ufrgs.br/sedetec/propriedade-intelectua
l](https://www.ufrgs.br/sedetec/propriedade-intelectual)

Sobre o Instituto Nacional da Propriedade In-

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 8

Marco regulatório | INPI
3, 8

Patentes
3

Propriedade Industrial
3

Pirataria
5